

26º e

**Despacho a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-  
Lei n.º [.] / 2023, de [.] de [.]**

(...)

Nos termos do referido Decreto-Lei n.º [.] / 2023, de [.] de [.] , a elaboração de horários compostos por serviço letivo a prestar em dois Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas (AE/EnA), pertencentes ao mesmo Quadro de Zona Pedagógica, obedece a regras a definir por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º [.] / 2023, de [.] de [.] , e no n.º 3 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua atual redação, determina-se o seguinte:

- 1 - Na elaboração dos horários compostos devem os diretores dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas (AE/EnA) envolvidos considerar preferencialmente, para efeitos de mancha horária, a distribuição de serviço em dias alternados em cada um dos locais de prestação de trabalho.
- 2 - Não sendo possível a elaboração do horário nos termos do número anterior, deve o serviço ser distribuído em diferentes períodos do dia, garantindo-se o tempo de deslocação e as pausas para refeições.
- 3 - Toda a distribuição de serviço incluído na componente não letiva de estabelecimento, nomeadamente reuniões, deve ser previamente articulada entre os dois diretores.
- 4 - Para efeitos de completamento dos horários dos docentes a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º [.] / 2023, de [.] de [.] , o estabelecimento de educação e de ensino onde é prestado o serviço letivo complementar não deve distar mais de 30km do estabelecimento de educação e de ensino do AE/EnA onde se encontra a exercer funções, salvo acordo expresso do docente.
- 5 - Para efeitos de elaboração de horários a declarar para o procedimento de recolha de necessidades temporárias, no termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º [.] / 2023, de [.] de [.] , os estabelecimentos de educação e de ensino onde é prestado o serviço letivo que compõe o horário não devem distar entre si mais de 30km.

Anexo

(a que se refere o nº 9)

QZP	Secção	Concelhos
01.09	01.09.01	Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde
	01.09.02	Maia e Matosinhos
	01.09.03	Porto
	01.09.04	Gondomar, Paredes e Valongo
	01.09.05	Vila Nova de Gaia
07.01	07.01.01	Sintra
	07.01.02	Cascais e Oeiras
	07.01.03	Amadora e Odivelas
	07.01.04	Lisboa
	07.01.05	Loures e Vila Franca de Xira
07.02	07.02.01	Almada e Seixal
	07.02.02	Alcochete, Barreiro, Moita e Montijo
	07.02.03	Palmela, Sesimbra e Setúbal

- 6 - A atribuição de horário composto a docente de carreira determina a afetação de quatro horas de componente não letiva de estabelecimento para trabalho individual, duas por cada AE/EnA onde o docente presta serviço.
- 7 - A atribuição de horário composto a docente com contrato a termo resolutivo determina o aditamento de duas horas de componente letiva aos respetivos contratos, uma por cada AE/EnA, a utilizar como redução da componente letiva para trabalho individual de preparação e ajustamento das práticas pedagógicas aos respetivos Projetos Educativos.
- 8 - O disposto nos números anteriores pode dar lugar ao pagamento de ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos legalmente previstos.
- 9 - Para efeitos de completamento dos horários a atribuir ao abrigo do n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º [.] /2023, de [.] de [.] , os Conselhos de Quadro de Zona Pedagógica funcionam por secções compostas pelos diretores dos AE/EnA dos concelhos que constam do anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.
- 10 - Os docentes com contrato a termo resolutivo colocados em horário atribuído nos termos do presente despacho podem, para efeitos de completamento ou acumulação nos termos da legislação em vigor, ser opositores a procedimentos de contratação de escola.
- 11 - O presente despacho entra em vigor....